

Id:1518FCAED1358843

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"–2021/2024



LEI Nº 02, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo como referência a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que regulamenta o trabalho voluntário no Brasil e dá outras providências, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração do Termo de Adesão, constante do Anexo I desta lei, entre a Prefeitura e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º - O termo de adesão será encerrado antecipadamente, dentre outros motivos, quando:

I - Não forem observadas e respeitadas as normas e princípios que regem a Administração Pública, tais como o da legalidade, impessoalidade, eficiência, bem como a postura cívica e profissional;

II - O prestador de serviço voluntário apresentar comportamento incompatível com a atuação;

III - Não houver a reparação dos danos que o prestador de serviço voluntário vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução do serviço voluntário;

IV - O prestador de serviço voluntário atuar em conflito de interesses;

V - Por interesse público ou conveniência da administração pública;

VI - Por ausência de interesse do voluntário superveniente à formalização do termo;

VII - Pelo descumprimento das normas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Ocorrida a rescisão com base nos incisos I, IV e VII deste artigo, fica vedada ao prestador do serviço voluntário a adesão a novo termo, a qualquer tempo.

Art. 4º. Fica o Município autorizado a conceder ressarcimento de despesa com transporte e alimentação ao prestador de serviço voluntário com idade mínima de dezoito anos, integrante de família com renda mensal per capita de até um e meio salário-mínimo.

§ 1º. O ressarcimento de despesa a que se refere o caput será de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) para uma carga horária de até 12 (doze) horas semanais e será custeado com recursos próprios do Município (FPM/FME/FUNDEB/FMAS) por um período máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses;

§ 2º. Transcorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o voluntário somente poderá retornar as suas atividades após 6 (seis) meses, contados da data de seu desligamento.

§ 3º. Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500 –Centro –Novo Santo Antônio (PI) CEP:
64365-000CNPJ: 01.612.598/0001-32
E-mail: novosantoantonio.pi.prefeitura@gmail.com

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"–2021/2024



Art. 5º. O município terá um quadro de 25 (vinte e cinco) vagas para o serviço voluntário.

Art. 6º. Cabe ao prestador de serviço voluntário:

I - Desenvolver os serviços que estejam de acordo com seus conhecimentos, experiências, motivações e com os quais tenha afinidade;

II - Comprovar a formação profissional necessária, por meio de apresentação de certificado de conclusão de curso, quando o serviço prestado assim exigir;

III - Ter acesso a programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento inicial e/ou contínuo, bem como a orientações adequadas, para a boa prestação do serviço;

IV - Participar das análises e estudos que disserem respeito à prestação dos seus serviços, visando sempre o aperfeiçoamento dele;

V - Encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável, com objetivo de melhorar os serviços prestados;

VI - Ser reconhecido pelos serviços prestados, inclusive solicitar emissão de declarações pela chefia da área em que atua.

Art. 7º. É vedado ao prestador de serviço voluntário:

I - Prestar serviços em substituição a servidor municipal ou empregado público, ou ainda a membro de categoria profissional vinculada ao Município;

II - Identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias prestadas;

III - Receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento, inclusive com relação a eventuais acidentes ocorridos, em decorrência de serviços prestados voluntariamente;

IV - Apresentar-se, sob qualquer pretexto, como preposto do órgão ou entidade a que esteja vinculado, salvo na hipótese da efetiva prestação de serviço objeto do termo de adesão firmado.

Art. 8º. Compete aos órgãos e entidades municipais interessados, no âmbito de suas respectivas atribuições:

I - Fixar, quando for o caso e em razão de eventuais especificidades, requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário, tais como qualificações profissionais ou experiência na área;

II - Manter banco de dados atualizado de seus prestadores de serviço voluntário, contendo, no mínimo, nome, qualificação completa, endereço residencial, correio eletrônico, data de início e término do trabalho, atividades desenvolvidas, bem como data e motivo da saída do corpo de voluntários, se houver.

Art. 9º. Ao término do período de prestação do serviço voluntário, desde que não inferior a 1 (um) mês, poderá o prestador solicitar à Administração Pública a emissão de declaração comprobatória de realização de suas atividades como servidor voluntário, a qual será assinada pelo responsável do órgão ou entidade municipal onde exerceu suas atividades.

Art. 10º. A seleção, a coordenação e o acompanhamento do corpo de prestadores de serviço voluntário serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social.

Art. 11º. As despesas com a execução dos serviços, quando houver salvo despesas pessoais do prestador de serviço voluntário, correrão por conta das dotações orçamentárias do (FPM/FME/FUNDEB/FMAS). Em âmbito do serviço voluntário desenvolvido nas instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental com estudantes, as despesas poderão ser custeadas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500 –Centro –Novo Santo Antônio (PI) CEP:
64365-000CNPJ: 01.612.598/0001-32
E-mail: novosantoantonio.pi.prefeitura@gmail.com

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"–2021/2024



Art. 12º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações decorrentes da implantação desta lei, especialmente no que se refere aos critérios previstos no anexo de metas fiscais, constantes da Lei Municipal nº 13, de 20 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes da Lei Orçamentária Anual, exercício financeiro de 2024.

Parágrafo único. Na elaboração do orçamento, inclusive para os exercícios subsequentes, o Poder Executivo, adotará as medidas necessárias ao atendimento do disposto no artigo 14, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 13º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - PI, 26 de fevereiro de 2024.

Elisa Maria da Silva Paz
ELISA MARIA DA SILVA PAZ
Prefeita Municipal

Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500 –Centro –Novo Santo Antônio (PI) CEP:
64365-000CNPJ: 01.612.598/0001-32
E-mail: novosantoantonio.pi.prefeitura@gmail.com

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"–2021/2024



ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-PI

O Sr. (nome do voluntário), (nacionalidade), (estado civil), (formação), (profissão), portador do RG sob nº _____ e do CPF nº _____, nascido em ____/____/____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____. Bairro _____, telefone: (____) _____, e-mail: _____ em Novo Santo Antônio -PI, doravante denominado VOLUNTÁRIO e o Município de Novo Santo Antônio-PI, inscrito no CNPJ sob nº XX.XXX.XX/0001-XX, por intermédio do (órgão/entidade), neste ato representado por (Secretário), inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominado MUNICÍPIO, nos termos da Lei Federal nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 – "Lei do Voluntariado" e da Lei Municipal nº xxxx, de xx de xxxxx de 2024, resolvem firmar o presente TERMO DE ADESÃO, com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto deste termo é a prestação de serviço, de forma voluntária, para o atendimento de _____ junto ao (órgão/entidade). O VOLUNTÁRIO se dispõe a realizar as atividades no período: _____ (podem ser horas, dias, turno, etc.)

CLÁUSULA SEGUNDA

O VOLUNTÁRIO declara, sob as penas da lei, que tem mais de 16 anos e não é portador de condições crônicas de saúde, de natureza grave, com maior risco de desenvolvimento de doenças associadas ao coronavírus (COVID-19).

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica convenção, por liberalidade das partes, que o VOLUNTÁRIO desempenhará as atividades previstas na cláusula primeira por 12 horas semanais, no período da manhã e/ou tarde.

CLÁUSULA QUARTA

O descumprimento dos deveres previstos neste TERMO DE ADESÃO e na Lei Municipal nº xxxx, de 2024 acarreta a rescisão imediata do ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

CLÁUSULA QUINTA

Fica vedado ao VOLUNTÁRIO receber remuneração, ressarcimento ou indenização por qualquer dispêndio decorrente do serviço objeto deste TERMO DE ADESÃO.

CLÁUSULA SEXTA

O VOLUNTÁRIO declara que tem ciência e aceita os termos da Lei Federal nº 9.608, de 1998 – Lei do Serviço Voluntário, bem como da Lei Municipal nº xxxx, de 2024 e que a execução do serviço objeto deste termo não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente TERMO DE ADESÃO vigora pelo prazo de 12 meses, contados a partir da data da assinatura do presente, podendo ser prorrogado a igual período se for de interesse de ambas as partes, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro da comarca de Altos-PI, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500 –Centro –Novo Santo Antônio (PI) CEP:
64365-000CNPJ: 01.612.598/0001-32
E-mail: novosantoantonio.pi.prefeitura@gmail.com

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"–2021/2024



E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente TERMO DE ADESÃO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si seus efeitos legais, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, em juízo ou fora dele, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Novo Santo Antônio-PI, xxxxx de xxxxx de 2024.

Representante do Município de Novo Santo Antônio-PI

Voluntário.

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

[Assinatura]

Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500 –Centro –Novo Santo Antônio (PI) CEP:
64365-000CNPJ: 01.612.598/0001-32
E-mail: novosantoantoniopi.prefeitura@gmail.com

Id:125271BE16218845

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"–2021/2024



LEI Nº 04, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Ambiental no município de Novo Santo Antônio e dá outras Providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, nos termos desta Lei, a Política Municipal de Educação Ambiental no Município de Novo Santo Antônio que estabelece os princípios e os objetivos da Educação Ambiental e define as diretrizes e instrumentos para a sua implantação.

Art. 2º A Educação Ambiental deverá contemplar não só a relação de causalidade, mas a interdependência, a interconectividade e as totalidades dos sistemas, considerando-se então como paradigma para efeito desta Lei, a visão de mundo holístico ou paradigma ecossistêmico.

Art. 3º A Educação Ambiental deve promover o desenvolvimento integral e a excelência da qualidade de vida, tendo como resultado prático a relação pacífica das pessoas consigo mesmas, com a sociedade e com o meio ambiente, não devendo ter um caráter dogmático ou doutrinador e/ou repressor.

Art. 4º A Educação Ambiental é um tema essencial e permanente da educação, devendo estar presente de forma articulada e transversal em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal, não formal e informal.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para os efeitos da presente Lei serão adotadas as seguintes definições:

I - Educação Ambiental: Entende-se Educação Ambiental como um tema transversal da educação que tem por objetivos o ensino, a aprendizagem, a pesquisa, a produção de conhecimentos e a promoção da cultura de paz individual e coletiva, que evidenciem as relações entre os seres vivos, a natureza e o universo na sua complexidade;

Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500 –Centro –Novo Santo Antônio (PI) CEP: 64365-000
CNPJ: 01.612.598/0001-32
E-mail: novosantoantoniopi.prefeitura@gmail.com

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"–2021/2024



II - Sustentabilidade: Conjunto de ações destinadas a criar, a manter e aperfeiçoar as condições de vida, visando a sua continuidade e atendendo as necessidades da geração presente e das futuras, de tal forma que a natureza seja: mantida e enriquecida na sua capacidade de regeneração, reprodução e coevolução educacional organizada e sistemática, que se realiza fora do sistema formal de ensino;

III - Diplomático: Método de trabalho utilizado nas Conferências da ONU, no qual as resoluções decorrem da busca pacífica na solução dos conflitos socioambientais.

IV - Interativa: Abordagem interpessoal baseada na construção coletiva do conhecimento e numa liderança compartilhada, apoio mútuo, trocas afetivas, diálogo, coesão e inclusão social.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 6º São princípios básicos da educação ambiental:

- I. O enfoque holístico, diplomático e interativo; A concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- II. O pluralismo de ideias e concepções pedagógicas transdisciplinares, que propiciem surgimento de novos paradigmas;
- III. A vinculação entre a ética, a educação, o trabalho, as práticas sociais e o meio ambiente;
- IV. A garantia da continuidade e permanência do processo educativo;
- V. A permanente avaliação crítica do processo educativo;
- VI. Abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- VII. O reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS FUNDAMENTAIS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 7º São objetivos fundamentais da educação ambiental:

- I. O desenvolvimento da compreensão integrada do meio ambiente, nas suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, políticos, psicológicos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
- II. A garantia da democratização na elaboração dos conteúdos e de acessibilidade e transparência das informações ambientais;

Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500 –Centro –Novo Santo Antônio (PI) CEP: 64365-000
CNPJ: 01.612.598/0001-32
E-mail: novosantoantoniopi.prefeitura@gmail.com

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"–2021/2024



- III. O estímulo e o fortalecimento para o desenvolvimento e construção de uma consciência crítica da problemática socioambiental;
- IV. O incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se defesa da qualidade ambiental como valor inseparável do exercício da cidadania;
- V. O estímulo à cooperação entre as diversas regiões do Município de Novo Santo Antônio com vistas à construção de sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da sustentabilidade e baseada nos conceitos ecológicos;
- VI. O fomento e fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;
- VII. O fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos, a solidariedade e a cultura de paz como fundamentos para o futuro da humanidade;
- VIII. A construção de visão holística sobre a temática ambiental, que propicie a complexa relação dinâmica de fatores como paisagem, bacia hidrográfica, bioma, clima, processos geológicos e ações antrópicas em diferentes recortes territoriais, considerando aspectos socioeconômicos, políticos, éticos e culturais;
- IX. A promoção do cuidado com a comunidade de vida, a integridade dos ecossistemas, a justiça econômica, a equidade social, étnica e de gênero, o diálogo para a convivência e a paz;
- X. A promoção dos conhecimentos de grupos sociais, que utilizam e preservam a biodiversidade;
- XI. Promover práticas de conscientização sobre os direitos e bem estar dos animais, considerando a prevenção, a redução e eliminação das causas de sofrimentos físicos e mentais dos animais, a defesa dos direitos dos animais e o bem estar animal.

TÍTULO II DA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º A Política Municipal de Educação Ambiental envolve em sua esfera de ação, além de órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), as instituições públicas e privadas do sistema de ensino e pesquisa, os órgãos públicos da União, do Estado, do Município, a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgãos públicos do Município, envolvendo Conselhos Municipais, entidades do Terceiro Setor, as entidades de classe, os meios de comunicação e demais segmentos da sociedade.

Art. 9º. As atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas na educação formal e não formal, por meio das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:

- I. Formação dos recursos humanos;
- II. Desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;

Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500 –Centro –Novo Santo Antônio (PI) CEP: 64365-000
CNPJ: 01.612.598/0001-32
E-mail: novosantoantoniopi.prefeitura@gmail.com

(Continua na próxima página)